

## **DECRETO MUNICIPAL N.º 5380**

**“DISPÕE SOBRE MUTIRÕES DE LIMPEZA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, EM IMÓVEIS PASSÍVEIS DE PROLIFERAÇÃO DE VETORES, DOENÇAS E OUTROS AGRAVOS E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 5127”.**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a atual urbanização do Município de São Sebastião do Paraíso e o crescente número de loteamentos, com a existência de diversos terrenos vagos, com vegetação alta que se tornam depósitos de lixo e entulho;

**CONSIDERANDO** que tais lotes constituem criadouros de vetores, pragas urbanas, e animais peçonhentos;

**CONSIDERANDO** que esses vetores são responsáveis pela transmissão de graves doenças como dengue, zika e chikungunya, além da possibilidade de picada por animais peçonhentos como cobras, escorpiões e aranhas, podendo tais doenças/ocorrências levarem a óbito;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de acesso para eliminação desses vetores e animais, devida à alta vegetação;

**CONSIDERANDO** que o crescimento de matagais geram inúmeros problemas, acúmulo de lixo, entulhos, proliferações de roedores, insetos, além de possíveis novos casos de dengue;

**CONSIDERANDO** que conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal, e que a questão também fora deliberada junto à Lei Federal n.º 13.301/2016;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que a proliferação de mencionados criadouros de vetores em terrenos deste Município se trata de situação de ordem pública, na qual há a supremacia do interesse público em detrimento do privado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os casos abrangidos pelo projeto Cidade Viva sobre o qual versa o presente Decreto Municipal estão dispensados de notificação prévia, devendo eventual débito ser contabilizado junto à Administração Pública Municipal, para inscrição em dívida ativa para pagamento;

**Parágrafo Único:** a dispensa de notificação de que trata o *caput* deste artigo se dará tendo em vista a conjuntura pública excepcional, urgindo imediata atuação do Poder Público Municipal;

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, organizarão, em atuação conjunta, mutirões de limpeza de terrenos baldios no âmbito deste Município, a fim de evitar quaisquer danos à saúde pública;

**Parágrafo Único:** fica autorizada desde já a solicitação de apoio das associações rurais no que diz respeito aos maquinários necessários;

**Art. 3º** - Após a execução do disposto neste Decreto, deverá ser observado o previsto na Lei nº 3.838/2011;

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Este Decreto retroage seus efeitos, vigendo a partir do dia 01 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de junho de 2019.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**